



## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024.

A Prefeitura Municipal de Quijingue, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/202 e Art. 8, Inciso II do Decreto nº 349 de 03 de março de 2022, o qual Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Quijingue- Bahia, torna público aos interessados que pretende realizar Dispensa de Licitação cujo o objeto é a Aquisição de processadora automática de filmes radiográficos para o setor de raio-x do Hospital Municipal Dr. Edenivaldo Cardoso da Silva Junior, com a finalidade de atender às necessidades dos usuários do SUS do município de Quijingue.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 20/03/2024**, no horário das 08h:00 às 14h:00.

O Termo de Referência pode ser obtido através do Portal Transparência do Município: <https://www.quijingue.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>, podendo ainda, ser solicitado através do E-mail: [licitacaoquijingue2017@gmail.com](mailto:licitacaoquijingue2017@gmail.com). Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Quijingue/BA, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta-feira.

A proposta de Preços deverá ser entregue, juntamente com a documentação pertinente a sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, através do E-mail: [licitacaoquijingue2017@gmail.com](mailto:licitacaoquijingue2017@gmail.com), ou presencialmente do Setor de Licitações do Município, no horário de 08:00 às 14:00, em dias uteis e/ou até a data limite estabelecida acima.

Quijingue/BA, 14 de março de 2024.

---

MIRABE CAVALCANTE MOURA  
Agente de Contratação



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

Aquisição de processadora automática de filmes radiográficos para o setor de raio-x do Hospital Municipal Dr. Edivaldo Cardoso da Silva Junior, com a finalidade de atender às necessidades dos usuários do SUS do município de Quijingue.

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de solicitação da contratação para aquisição da processadora de filmes radiográficos do setor de raio-x, no município de Quijingue – Bahia.

Logo, visa ampliar o apoio de diagnóstico em radiologia, garantindo o acesso da população ao serviço, com a finalidade de manter atualizado com as últimas tecnologias, o que é crucial na área da saúde, especialmente na radiologia, onde avanços frequentes podem resultar em diagnósticos mais precisos. Portanto, procura aumentar a eficiência operacional ao processar imagens mais rapidamente, reduzindo o tempo de espera para pacientes e otimizando os fluxos de trabalho para os profissionais de saúde.

É importante ressaltar, que o processamento automático do filme não só disponibiliza os resultados mais rapidamente, mas também padroniza o processo de revelação. Com isso, aumenta a qualidade e confiabilidade das radiografias como método de testes não destrutivos. Em resumo, a processadora de filmes é essencial para obter imagens radiográficas claras e precisas, contribuindo significativamente para o diagnóstico e tratamento em áreas da medicina. Diante do exposto, a aquisição da processadora de filmes será um equipamento importante para a revelação de filmes radiográficos no município de Quijingue.

### 2 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.
1	Aquisição de processadora automática de filmes radiográficos, acionamento automático através de inserção de filmes, revelação de qualquer tipo de exames, controlada por placa microprocessada. Características Gerais: - Estrutura monobloco, fechamentos laterais e superiores em materiais não corrosivos; - Com tanques internos em materiais resistentes a corrosão; - Capacidade dos tanques: Revelador: 10 litros Fixador: 9 litros Água: 9 litros - Indicador luminoso e sonoro de entrada e/ou saída de filme; - Acionamento automático através de inserção de filmes pelo sensor de entrada; - Reposição automática dos químicos, revelador e fixador; - Controles de temperatura independente para revelador e fixador; - Exaustão interna de gases; - Controle de energia após o término da revelação do filme; - Sistema para desligamento automático depois de longo tempo sem uso;	01	Unidade



<ul style="list-style-type: none"><li>- Controle eletrônico de temperatura do revelador com precisão de +- 0.1°C.</li> <li>- Consumo de água: de 1 a 3 litros por minuto, controlado por válvula. (em stabdy-by não consome) tensão de alimentação: 220V +/-10%; 60Hz.</li> <li>- Cavalete: Incluso, e demais acessórios necessários para instalação inclusos.</li></ul>		
--	--	--

### 3 - VALOR

3.1. O valor total é de R\$ XXXXXX (por extenso).

### 4 - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar na proposta de preços, obrigatoriamente, a marca e modelo do equipamento cotado;

4.2 As empresas participantes do processo licitatório poderão apresentar juntamente com a proposta, catálogo ou impressos da internet para subsidiar a análise das especificações apresentadas na proposta, devendo identificar os itens a que se refere cada impresso, a não apresentação não implicará na desclassificação da empresa;

4.3 Havendo a necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do procedimento, para análise detalhadas das propostas pela equipe de licitação;

4.4 As propostas de preços deverão ser informadas apenas com duas casas decimais após a vírgula;

4.5 Apresentar Certificado de Registro do equipamento ofertado no Ministério da Saúde (ANVISA), ou cópia da publicação no D.O.U., preferencialmente indicando o número do item a que se refere ou cópia da isenção do registro do produto. Uma vez o registro expirado, o licitante deverá apresentar uma cópia da sua renovação, juntamente com uma cópia do registro vencido.

### 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (HABILITAÇÃO)

5.1 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;

5.2 Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa licitante, conforme o que determina a legislação vigente.

### 6. CONTRATAÇÃO - No intuito de resguardar a segurança do objeto licitado, a Secretaria Municipal de Saúde – SMS deverá exigir como condição para assinatura do contrato os seguintes documentos:

6.1 Comprovação da Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) da empresa adjudicada no processo licitatório.

6.2 Apresentar Certificado da Empresa de acordo com as Normas de Boas Práticas de Fabricação emitido pela ANVISA.



## 7 – DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Objeto e atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas penitenciais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Quijingue/BA, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, à critério da Prefeitura Municipal de Quijingue/BA;
- d) A liberação da contratada da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à Prefeitura Municipal de Quijingue/BA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à Prefeitura Municipal de Quijingue/BA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior;

7.2 As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, sobre valor global adjudicado:

- a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, após o quinto dia, até o trigésimo quinto dia de atraso, sobre valor global adjudicado, atualizado na forma de lei, quanto a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.
- b) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

7.3 Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado a Prefeitura Municipal de Quijingue/BA poderá promover a rescisão total do contrato.

7.4 O Contratado será responsabilizado pelos prejuízos que comprovadamente acarretar à Secretaria Municipal de Saúde de Quijingue/BA, em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

## 8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o equipamento que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

8.1.2 A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do equipamento, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega do equipamento;

8.1.3 Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

8.1.4 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.5 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.6 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com



uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 22.8 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.8 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.9 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.12 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1 Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

9.1.2 Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

9.1.3 Fornecer as instruções necessárias à entrega dos materiais e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

9.1.4 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;

9.1.5 Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais;

9.1.6 Notificar a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.1.7 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.1.8 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição do produto, na forma do contrato.

## **10 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1 O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, nº 14.133/2021.

## **11 – PRAZO DE ENTREGA**

11.1 O prazo de entrega do equipamento é de 30 dias úteis, contados da assinatura do contrato, no seguinte endereço: Avenida São João, S/N - Quijingue - BA - CEP – 48830-000.

11.2 O objeto deverá ser entregue novo, sem uso, devidamente embalado e protegido,



acompanhado de manual, em português, de instrução e conservação, se for o caso, e do termo de garantia.

## 12 – TREINAMENTO

12.1 A Contratada deverá realizar treinamento operacional, para no mínimo 02 (duas) servidores indicados pela Contratante, após a entrega e instalação dos equipamentos, o treinamento deverá conter no mínimo:

12.2 Deverão ser repassadas todas as funcionalidades do equipamento, abrangendo as instruções de uso para todos os níveis de usuário;

12.3 O treinamento deverá ser realizado, preferencialmente, no próprio equipamento fornecido, e nas dependências da Contratante com o acompanhamento de um técnico da Divisão de Manutenção em Equipamentos Hospitalares.

## 13 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo;

13.2 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos no equipamento fornecido deverão ser prontamente corrigidos pela **Contratada**. Nesses casos, o equipamento componente ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a **Contratante**;

13.3 Sempre que realizado o Suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas no equipamento;

13.4 No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda do equipamento, quando retirado para conserto em oficina especializada;

13.5 A garantia do serviço ou de peças substituídas no equipamento será de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de recebimento do equipamento consertado;

13.6 A Contratada deverá realizar assistência técnica gratuita no equipamento até o final da garantia;

13.7 O prazo de atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 72 (setenta e duas) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante;

13.8 A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiver instalado o equipamento. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

## 14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do



atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

- a) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- c) Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da **CONTRATADA** nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- d) Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- e) A contratada, de acordo com o Decreto nº 9.265/04 e da Resolução nº 956/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, fica obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica ao setor competente no momento da apresentação do débito da contratante, como condição obrigatória para o adimplemento do referido débito.
- f) As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

## 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Comete infração administrativa a Contratada que:

- 15.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5 - Cometer fraude fiscal; e
- 15.1.6 - Não manter a proposta.
- 15.1.7 - Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes
- 15.1.8 sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:
- 15.1.9 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 15.1.10- Multa:
  - a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
  - b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

15.1.11- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até dois anos;

15.1.12 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a de Prefeitura de Quijingue/BA pelo prazo de até dois anos

15.1.13- As sanções poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

15.1.14- Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

15.1.15- Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

15.1.16 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.1.17- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.18- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.1.19 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.

15.1.20 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.1.21 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio de portaria.

16.2 As entregas serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

16.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designado nos itens 16.1 e 16.2 deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.4 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

16.5 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



## **17 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

17.1. O objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

## **18 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

18.1 Documentos relativos à Habilitação Jurídica (Contrato Social Consolidado ou todas as respectivas alterações, documentos dos sócios e Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ); Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista – Certidão de Regularidade Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Certidões do CEIS E CNEP.

## **19 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 A Prefeitura Municipal de Quijingue - Bahia reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

19.2 O serviço deverá atender as especificações constantes na planilha;

19.3 A entrega deverá seguir o cronograma e o local indicado na ordem de fornecimento e o pagamento será conforme a quantidade entregue constante em cada nota fiscal emitida a esta prefeitura;

19.4 Serão recusado o material que não atender as especificações constantes neste edital e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado;

19.5 Não será aceito o material suspeito de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal nº 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei;

Quijingue/BA, 14 de março de 2024.

---

**JOSÉ VILSON ANDRADE DO NASCIMENTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**